

CARTA CIRCULAR

N.º 07/2008

DATA DE EMISSÃO: 04-11-2008

ENTRADA EM VIGOR: 02-10-2008

Assunto: **Linha de Crédito de Apoio ao Sector da Pecuária Intensiva - Auxílio de Minimis**

Âmbito: **Território Continental**

Através da Circular nº 08/2008, de 02-10-2008 estabeleceram-se as normas técnicas e financeiras relativas à aplicação da linha de crédito de apoio ao sector da pecuária intensiva – auxílio de *minimis*, criada pelo Decreto-Lei nº 190/2008, de 25 de Setembro de 2008 e cujos montantes unitários de crédito foram fixados no Despacho nº 24655/2008, de 26 de Setembro, do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

Pela presente Carta Circular, estabelecem-se novos prazos de tramitação das operações, que decorrem de uma prorrogação, pelo período de 6 semanas, do prazo para apresentação de candidaturas e introduzem-se alguns esclarecimentos que, face à especificidade das actividades abrangidas, se consideram úteis.

Assim, são alterados os pontos 3., 5.2. e 7. da Circular nº 08/2008, de 02-10-2008, que passam a ter a redacção que a seguir se apresenta.

3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à medida constante na presente Circular, as empresas, organizadas sob a forma de pessoa singular ou colectiva, que satisfaçam as seguintes condições:

- ⊕ estejam registadas para o exercício das actividades de avicultura, bovinicultura, cunicultura ou suinicultura;
- ⊕ disponham de marca de exploração, sempre que exigível;
- ⊕ exerçam a actividade em território continental;
- ⊕ tenham a situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

Podem também candidatar-se à linha de crédito, as explorações pecuárias não intensivas que respeitem as seguintes condições adicionais:

Assunto:

- ⊕ As explorações pecuárias de recria de vitelos e ou de novilhos, que não estejam classificadas em regime intensivo, podem candidatar-se à linha de crédito, para os animais presentes na exploração com idades compreendidas entre os 6 e até aos 18 meses;
- ⊕ As explorações pecuárias de produção de aves, em regime não intensivo, podem candidatar-se à linha de crédito, para o número de animais alojados.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.2. Celebração do contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP, em que será estabelecida uma taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

A data limite para a celebração do contrato é **27 de Fevereiro de 2009**, de acordo com o estabelecido no ponto 7.3. desta Circular.

7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Os modelos referidos em 6.1. são entregues presencialmente, pelos candidatos no IFAP, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa (junto ao metro do Campo Grande) ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o IFAP (DAI/UPRF), Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa, até **15 de Dezembro de 2008** (data limite de recepção da candidatura ou de registo no correio).

O modelo de candidatura Mod. IFAP-0450.01.EL - JUN/08 – Formulário de Candidatura deverá ser preenchido, no ponto 4.1., com indicação do valor total de crédito solicitado. O valor indicado em 4.1. será distribuído pelos pontos 4.2. a 4.4., de acordo com o objectivo da operação.

Os valores solicitados, deverão estar em conformidade com os indicados no Mod. IFAP-0451.01.EL - JUN/08 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito e Mod. IFAP-0452.01.EL – JUN/08 - Declaração de Dívidas a Fornecedores, não podendo exceder a soma dos respectivos valores em dívida.

Assunto:

Caso o beneficiário pretenda contratar o crédito solicitado em mais do que uma instituição de crédito, poderá fazê-lo, apresentando tantos Mod. IFAP-0450.01.EL-JUN/08 – Formulário de Candidatura, quantas as IC em que pretende contratar as operações ^(b).

O IFAP poderá solicitar a colaboração da DGP na apreciação dos dados constantes das candidaturas.

- 7.2.** O IFAP informará, por ofício a enviar aos beneficiários, o despacho das operações, até **15 de Janeiro de 2009**, indicando a sua aprovação ou recusa e o montante máximo de crédito a contratar.
- 7.3.** Após conhecimento do despacho do IFAP, e no máximo, até **27 de Fevereiro de 2009**, as IC's formalizarão os contratos, remetendo cópia dos mesmos ao IFAP, até 10 dias após a sua assinatura.
- 7.4.** Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respectivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros;
- 7.5.** Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no número anterior, bem como comunicação do pagamento da respectiva amortização.
- 7.6.** O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a recepção dos contratos.